# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO RECÔNCAVO E SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE CANDEIAS, MADRE DE DEUS E SÃO FRANCISCO DO CONDE

**Salvador/BA**

**Junho, 2015**

# AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

**Relatório**: Fiscalização de acompanhamento dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Finalidade**: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar o andamento das determinações expedidas na fiscalização inicial, realizada no período de 27 de abril a 06 de maio de 2015.

**Municípios**: Madre de Deus, Candeias e São Francisco do Conde

**Prestadora(s)**: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

**Presidente**: Rogério Costa Cedraz

**Endereço (sede)**: 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

**Telefone**: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

**Escritórios Locais**: Candeias, Madre de Deus e São Francisco do Conde

**Unidade Regional**: Candeias

**Gerente da Regional**: Frank Brito de Oliveira **Telefone**: 71 3601-8002

**E-mail**: ums@embasa.ba.gov.br

**Gerentes Locais:** Leonardo Bonfim Abreu (Candeias); Fábio José Lobo de Santana (Madre de Deus) e Rosalvo Lago Machado Filho ( São Francisco do Conde)

**Período**: 27 de abril a 06 de maio

**Responsáveis pelas inspeções**: Arthur Sucupira, Maurício Alcântara e Maico Camerino

**Redação**: Camila Neiva, Larissa Sá e Patrícia Lima **Data de Conclusão**: 25/06/2015

**Revisão**: Maico Camerino dos Santos **Data**: 26/06/2015

# ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EEE - Estação Elevatória de Esgoto

EET- Estação Elevatória de Água Tratada

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

ETA - Estação de Tratamento de Água

ETE - Estação de Tratamento de Esgoto

NR - Normas Regulamentadoras

RAP - Reservatório Apoiado

SES - Sistema de Esgotamento Sanitário

SIAA - Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

# SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO ..... 5
2 OBJETIVOS ..... 5
3 METODOLOGIA ..... 6
4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA ..... 11
5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ..... 12
6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ..... 14
7 DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ..... 15
7.1 SES Candeias ..... 15
7.2 SES Madre de Deus ..... 17
7.3 SES São Francisco do Conde ..... 19
8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES ..... 21
8.1 SIAA ..... 21
8.2 SESs ..... 25
9 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SIAA ..... 28

# 1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que deu início a uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA nos municípios de Candeias, Madre de Deus e São Francisco do Conde, no período compreendido entre os dias 27 de abril a 06 de maio de 2015.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

# 2 OBJETIVOS

**2.1** O objetivo geral desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, são prestados nos municípios de Candeias, Madre de Deus e São Francisco do Conde, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

**2.2** Como objetivos específicos, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade

hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

# 3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações à Prestadora dos serviços objetos de estudo;

b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;

c) Início de elaboração de relatório (conclusão dependente das informações da EMBASA);

d) Espera das informações técnicas e operacionais da Prestadora (fora do prazo);

e) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;

f) Conclusão do relatório;

g) Formalização de processo administrativo*;

h) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'g' e 'h' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

## 3.1 Itens e Segmentos de Análise

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

**3.1.1** Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

***I Técnico-Operacional**:*

- Manancial/Captação:
  - *Preservação e proteção;*
  - *Operação e manutenção;*
- ETA:
  - *Segurança, conservação e limpeza;*
  - *Filtração;*
  - *Casa de química;*
  - *Laboratório;*
- Adução:
  - *Operação, manutenção e controle de perdas;*
- Reservatórios:
  - *Operação e manutenção;*
  - *Limpeza e desinfecção;*
  - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
  - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
  - *Operação e manutenção;*
  - *Continuidade;*
  - *Pressões disponíveis na rede;*

***II Gerencial**:*

- Informações Gerenciais:
  - *Nível de universalização;*
  - *Plano de expansão dos serviços;*
  - *Projetos e obras;*
  - *Licenças ambientais;*

***III Qualidade e Controle**:*

- Qualidade da Água Distribuída à População:
  - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
  - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

***IV Comercial**:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
  - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*

- Serviços comerciais:
  - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

### **3.1.2** Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

***I Técnico-Operacional**:*

- Rede Coletora:
  - *Operação e manutenção;*
  - *Limpeza e inspeção;*
- Emissário Submarino:
  - *Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
  - *Limpeza e inspeção;*
- Elevatórias:
  - *Operação e manutenção;*
- ETE:
  - *Segurança, operação e manutenção;*
  - *Corpo receptor;*
  - *Saúde ocupacional dos operadores;*

***II Gerencial:***

- Informações Gerenciais:
  - *Nível de cobertura e atendimento;*
  - *Plano de implantação/expansão dos serviços;*
  - *Projetos e obras;*
  - *Licenças ambientais;*

***III Qualidade e Controle***:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
  - *Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;*
  - *Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;*

***IV Comercial**:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
  - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
  - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

## 3.2 Informações técnicas e gerenciais, documentos solicitados e *status*

| Descrição | *Status* |
|---|---|
| i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc. | ☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível |
| ii. Informações sobre produtos químicos utilizados | ☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível |
| iii. Certificados de Qualidade | ☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível |
| iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos | ☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível |
| v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas **Obs.: Foi enviado a Planilha de Projetos de ampliação e melhorias para o município de Candeias.** | ☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível |
| vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios | ☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível |
| vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença | ☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível |
| viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora | ☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível |
| ix. Plano de segurança das instalações | ☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível |
| x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais | ☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível |
| xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas | ☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível |
| xii. Relatório de monitoramento da eficiência no tratamento do esgoto e da situação do corpo receptor | ☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível |
| xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011 | ☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível |
| xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora) | ☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível |

De acordo com o quadro acima, percebe-se que a Prestadora deixou de enviar **nove** itens das informações técnicas e gerenciais solicitadas para conclusão do presente estudo.

As informações lançadas, tais como: *informações gerais dos sistemas (indíce de perdas, economias e ligações foram evidadas de forma geral para todo o sistema e não por município), descritivo de projeto de ampliação e regularidade jurídica ambiental*, estão incompletas com ausência de dados e justificativas importantes para fechamento do relatório. Portanto, a Prestadora deve apresentar os dados e os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias.

# 4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;

- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;

- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;

- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;

- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;

- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;

- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;

- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;

- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

*(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)*

# 5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo as informações fornecidas pela Prestadora:

Em 23/08/1995, foi celebrado o contrato de concessão plena nº TA-001/95 entre o município de **São Francisco do Conde** e a EMBASA, com autorização da Lei nº 054/95, pelo prazo de 20 anos. Assim, em 23/08/2015, o referido contrato exaurirá seus efeitos. Embora, o contrato esteja no período de validade é importante ressaltar que o vencimento ocorrerá no mês de agosto do ano corrente.

Em 23/07/1996, foi celebrado o contrato de concessão plena nº 052/96 entre o município de **Madre de Deus** e a EMBASA, com autorização da Lei nº43/95, pelo prazo de 20 anos. Assim, em 27/07/2016, o referido contrato exaurirá seus efeitos.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA tanto em Madre de Deus, quanto em São Francisco do Conde, especialmente na segunda localidade devido à proximidade de extinção do seu contrato.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

Por sua vez, em 06/05/1992 foi celebrado o contrato de concessão plena s/n entre o município de **Candeias** e a EMBASA, com autorização da Lei nº 279/87, pelo prazo de 20 anos. Assim, desde 06/05/2012, o referido contrato encontra-se **VENCIDO**.

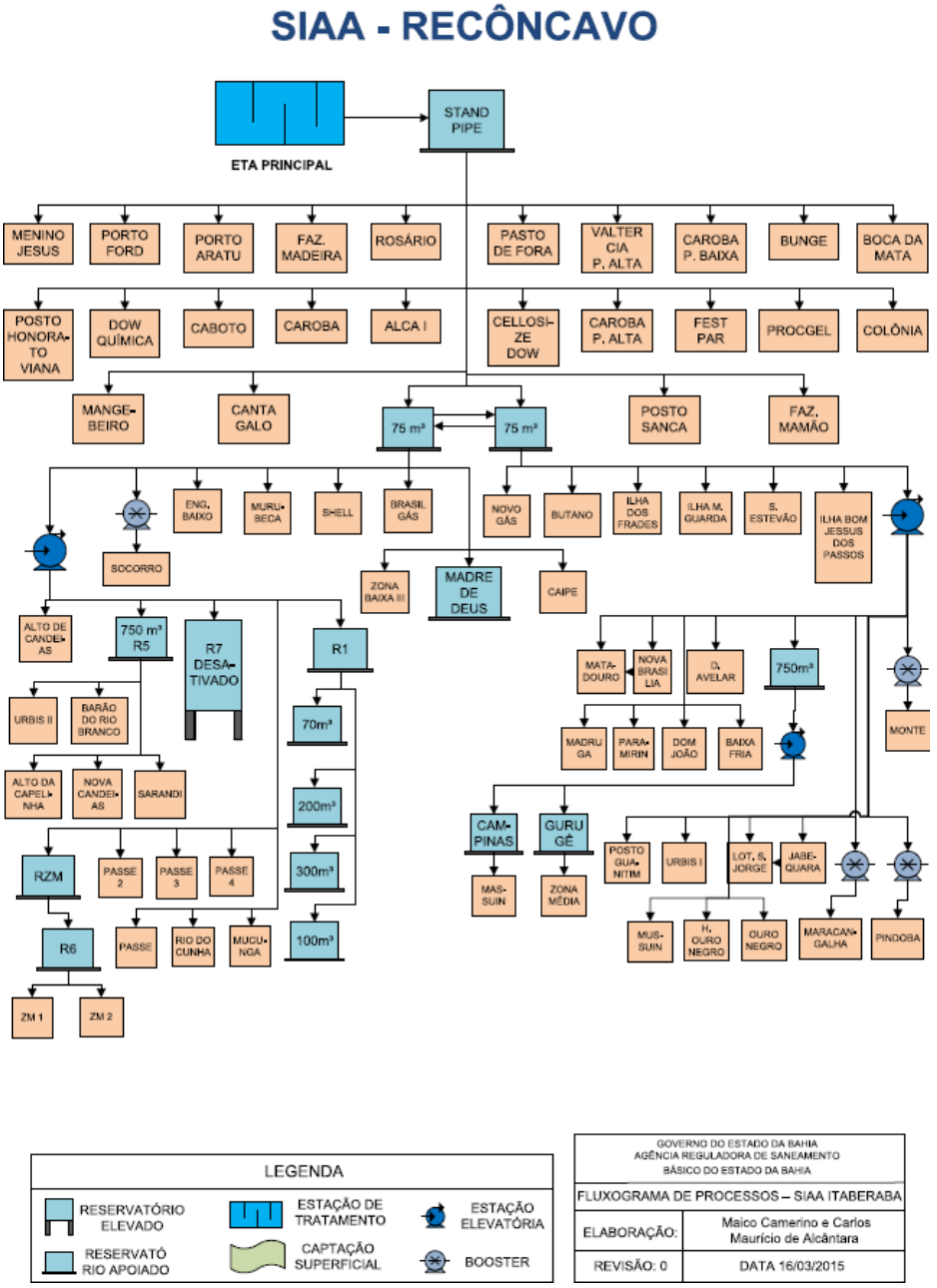
Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

# 6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Esta descrição foi feita com base no Croqui do SIAA Recôncavo (Anexo II) e nas informações obtidas em campo.

O SIAA Recôncavo é um Sistema Integrado, cuja água provém da ETA Principal através da AAT (Adutora de Água Tratada) DN 600 mm f°f° com 13.627 m de extensão que abastece os municípios de São Francisco do Conde, Madre de Deus e Candeias através de uma Estação Elevatória de Água Tratada (Candeias), reservatórios, adutoras e redes de distribuição que compõem o referido Sistema, conforme o fluxograma de processos abaixo exibido.



# 7 DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

## 7.1 SES Candeias

O Sistema de Esgotamento Sanitário de Candeias é atualmente composto de oito estações elevatórias de esgoto (1, 2, 3, 4, 5, 8, 12 e MM1) e uma estação de tratamento composta por duas lagoas de maturação, estando em plena construção três DAFAs e dois desarenadores (Anexo III). Segundo a EMBASA, as estações elevatórias já em operação possuem capacidades que variam desde 2 L/s (EE-1) até 113 L/s (EE-2, a principal), e a estação de tratamento, 46 L/s, conforme quadro abaixo forecido pela Prestadora.

| MUNICÍPIO | ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS | | VAZÃO | | DIAMETRO LINHA DE RECALQUE |
|---|---|---|---|---|---|
| | Nº | Localização | L/S | M³/H | MM |
| CANDEIAS | 1 | Hospital Ouro Negro | 1,94444 | 7 | 100 |
| | 2 | Rod. Ba 522, KM 11,2 - Pitanga | 112,778 | 406 | 500 |
| | 3 | Rua Itajubara, S/N - São Francisco | 65,8333 | 237 | 250 |
| | 4 | Pc. Maria Quitéria, S/N - Nova Brasília | 19,1667 | 69 | 150 |
| | 5 | Rua San Martins, S/N - Santo Antônio | 105,556 | 380 | 250 |
| | 8.1 | Rua Emerson Fittipaldi 27, Ouro Negro, CEP 43849-99 | 41,16 | 148,176 | 150 |
| | 12.2 | Rua A, 27, Ouro Negro, CEP 43849-999 | 51,38 | 184,968 | 150 |
| | MM1 | Condominio Residencial Nossa Senhora das Cande | 5 | | 100 |
| | ETE | Estrada de Jabequara, S/N - Jabequara | 46,39 | | |

Fonte: EMBASA, 2015.

O SES Candeias possui índice de cobertura atual de 36%, sendo que, com a conclusão do total das obras em andamento, este passaria para 76%. O corpo receptor é o Rio São Paulino, de natureza intermitente, o qual recebe cerca de 8,74m³ do volume tratado da ETE.

| TIPO | LOCALIZAÇÃO | VOLUME EFETIVO LANÇADO (m³) |
|---|---|---|
| **Rio São Paulino** | Estrada de Jabequara, S/N - Jabequara- Candeias | 8,74 |

Fonte: EMBASA,2015

No momento da inspeção, foi verificada uma contenção do talude que compõe uma das lagoas de maturação (Fig. 1). De acordo com os prepostos da EMBASA, as chuvas haviam provocado o seu deslizamento parcial e as obras emergenciais de reparos já se haviam iniciado, com a drenagem da área contígua.



**Figura 1:** Obras de contenção do talude.

Conforme quadro abaixo, a vazão nominal da ETE Candeias é cerca de 40,26 m³/h, já a sua eficiência não foi enviada informação.

| NOME | TIPO DE TRATAMENTO | | ETAPA | VAZÃO POR ETAPA DO PROCESSO (m³/h) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | ETE | EFLUENTES DA ETE | | EFETIVA | NOMINAL |
| **ETE - Candeias** | Lagoa anaeróbica seguido de lagoa facultativa | Esgoto Doméstico | 2 | 8,74 | 40,26 |

Fonte: EMBASA,2015

## 7.2 SES Madre de Deus

O Sistema de Esgotamento Sanitário de Madre de Deus (Anexo IV) é atualmente composto de oito estações elevatórias de esgoto (1, 2, 3, 4, 5, 'Maré', 'Cação' e 'Quit'), uma estação de tratamento com dois DAFAs, uma lagoa aerada, dotada de seis aeradores (Fig. 2), e um equipamento desarenador. A ETE possui, ainda, três leitos de secagem subutilizados e desinfecção com ultravioleta e queimador de gases desativados.



**Figura 2:** ETE Madre de Deus- Aeradores

A justificativa dada pelos prepostos da EMBASA para o desuso da desinfecção com ultravioleta foi a de que a eficiência da ETE já estava sendo atendida (de acordo com a Resolução CONAMA nº 430/2011) sem a sua realização, tendo sido, inclusive, os equipamentos respectivos totalmente removidos da Estação.

Quanto ao queimador de gases, a sua inoperância foi explicada pelo furto do botijão de gás utilizado como coadjuvante na manutenção da chama do bico-queimador. Registre-se que a Estação é alvo frequente de invasores na busca de objetos para depredação ou furto.

Por fim, a subutilização dos leitos de secagem é injustificável especialmente porque na inspeção verificou-se que os resíduos grosseiros e finos produzidos durante o processo estão sendo depositados sobre o solo, na área da própria estação.

Há também problemas de ordens construtiva e de operação na Estação. Na chegada do tratamento em um dos DAFAs, no momento do deságue do efluente bruto, produzem-se respingos na escada de acesso ao digestor, com prejuízo à saúde do operador por contaminação direta. Com isto, a limpeza do equipamento fica comprometida, pois os operadores não querem se expor aos esguichos. Além

disto, as tampas superiores do DAFA estão danificadas, com risco de queda dos prepostos no seu interior. Por sua vez, no equipamento desarenador, existe uma questão relativa a sua estabilidade estrutural, com visível desaprumo de um dos "anéis" que o compõem, apresentando também fissuras em diversos pontos.

A cobertura do SES, segundo a prestadora, é de 80% de Madre de Deus, não tendo sido mencionada a existência de projetos de ampliação. O efluente tratado é lançado em quatro corpos receptores, conforme os documentos enviados pela EMBASA.

| TIPO | LOCALIZAÇÃO | VOLUME EFETIVO LANÇADO (m³) |
|---|---|---|
| **Rio São Paulino** | Estrada de Jabequara, S/N - Jabequara- Candeias | 8,74 |
| **Manguezal Engenho Velho** | Rua do Asfalto, S/N - Centro - Madre de Deus | 5,00 |
| **Estoario Rio Subaé** | Rua do Cais, S/N - São Bento - São Francisco do Conde | 4,9 |
| **Rio Subaé** | Rua da Caeira, S/N - Trapiche de Baixo - Santo Amaro | 6,95 |

Fonte: EMBASA,2015

Os dados das vazões máximas das elevatórias e da ETE foram enviados com atraso, conforme solitação da AGERSA com a Prestadora. No entanto, as informações seguem nos quadros abaixo com ausência dos dados da eficiência da ETE.

| TIPO | LOCALIZAÇÃO | NOME DO MANANCIAL | VAZÃO EFETIVA (m³/h) | ALT. MANOM. (mca) | Pot. Inst. (cv.) | NÚMERO DE CONJUNTOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Existentes | Gerador de Vazão |
| | | | | | | | |
| | **MADRE DE DEUS** | | | | | | |
| **EE.1** | Pc. do Mirim, S/N - Centro | Drenagem | 125,8 | 12 | 5 | 2 | NÃO |
| **EE.2** | Rua do Cais, N.º 61 - Centro | Drenagem | 200 | 25 | 16 | 2 | NÃO |
| **EE.3** | Tv. Rodolfo Queiroz , S/N - Centro | Drenagem | 9 | 13 | 16 | 2 | NÃO |
| **EE.4** | Rua Ernani Rocha, S/N - Centro | Drenagem | 65 | 30 | 30 | 2 | NÃO |
| **EE.5** | 2ª Tv. do Barberinho, N.º 27 - Centro | Drenagem | 216 | 19 | 22 | 2 | NÃO |
| **EE.Marezinha** | Rua Francisco Silveira, Marezinha | Mangue | 19,9 | 8,37 | 3 | 2 | SIM |
| **EE.Cação** | Rua Rio são Francisco - Cação | Mangue | 63 | 25,3 | 15 | 2 | SIM |
| **EE.Quitéria** | Conjunto Residencial Nova Quitéria | Mangue | 36 | 9,1 | 3 | 2 | NÃO |

Fonte: EMBASA,2015

| NOME | TIPO DE TRATAMENTO | | ETAPA | VAZÃO POR ETAPA DO PROCESSO (m³/h) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | ETE | EFLUENTES DA ETE | | EFETIVA | NOMINAL |
| **ETE - Madre de Deus** | Dafas, reatores anaeróbios, decanstador e lodo ativado | Esgoto Doméstico | 4 | 5,00 | 4,83 |

Fonte: EMBASA,2015

### 7.3 SES São Francisco do Conde

O Sistema de Esgotamento Sanitário de São Francisco do Conde (Anexo V) está composto por nove estações elevatórias de esgoto (n$^{os}$ 1 a 9), sendo a EEE-2 a maior delas e as EEE-8 e EEE-9 as mais recentes, prestes a entrar em operação (30/06/2015). Conta-se, ainda, com uma estação de tratamento com dois DAFAs, dois tanques de aeração, dotados de três aeradores cada um, e dois equipamentos desarenadores e uma lagoa de maturação. A ETE (Fig.3) possui, ainda, seis leitos de secagem subutilizados. Verificou-se na inspeção que dois dos aeradores se encontravam fora de funcionamento em razão de parada para manutenção.



**Figura 3:** ETE São Francisco do Conde

A cobertura do SES, segundo a prestadora, é de 56%, não tendo sido mencionada a existência de projetos de ampliação. O efluente tratado é lançado no Rio Ipitanga, de acordo com o conteúdo da Portaria INGÁ nº 051/08-DG, a qual concede a outorga pelo período de dois anos, renováveis. Não

foi apresentada a renovação deste ato, embora a EMBASA mencione que "uma nova outorga será solicitada com o processo de RLO [*Renovação da Licença de Operação*]".

De acordo com as informações enviadas pela Prestadora existem divergências dos dados analisados entre a Portaria mencionada acima e o quadro abaixo quanto o nome do corpo receptor.

| TIPO | LOCALIZAÇÃO | VOLUME EFETIVO LANÇADO (m³) |
|---|---|---|
| **Estoario Rio Subaé** | Rua do Cais, S/N - São Bento - São Francisco do Conde | 4,9 |

Fonte: EMBASA, 2015.

Os dados das vazões máximas das elevatórias e da ETE foram enviados com atraso, conforme solitação da AGERSA com a Prestadora. No entanto, as informações seguem nos quadros abaixo com ausência dos dados da eficiência da ETE.

| TIPO | LOCALIZAÇÃO | NOME DO MANANCIAL | VAZÃO EFETIVA (m³/h) | ALT. MANOM. (mca) | Pot. Inst. (cv.) | NÚMERO DE CONJUNTOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Existentes | Gerador de Vazão |
| | **SÃO FRANCISCO DO CONDE** | | | | | | |
| **EE.1** | EE.1 Rua Rodolfo Tourinho, N.º 11 -Centro | Mangue | 20,1 | 10 | 3 | 2 | NÃO |
| **EE.2** | EE.2 Tv. Santa Rita, S/N - Centro | Drenagem | 234 | 34 | 60 | 2 | NÃO |
| **EE.3** | EE.3 Rua Drena, N.º 150 - Drena | Drenagem | 33,8 | 34 | 15 | 2 | NÃO |
| **EE.4** | EE.4 Estrada do Cais, S/N - Drena | Córrego | 35,2 | 10 | 28 | 2 | NÃO |
| **EE.5** | EE.5 Av. Juvenal Eugênio Queiroz | Córrego | 20 | 15,15 | 1,5 | 2 | SIM |
| **EE.6** | EE.6 Av. Juvenal Eugênio Queiroz | Córrego | 28 | 49,01 | 25 | 2 | SIM |
| **EE.7** | EE.7 Av. Juvenal Eugênio Queiroz | Córrego | | | | 2 | SIM |
| **EE.8** | EE.8 Av. Juvenal Eugênio Queiroz | Córrego | | | | 2 | SIM |

Fonte: EMBASA,2015

| NOME | TIPO DE TRATAMENTO | | ETAPA | VAZÃO POR ETAPA DO PROCESSO (m³/h) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | ETE | EFLUENTES DA ETE | | EFETIVA | NOMINAL |
| **ETE - São Francisco do Conde** | Dafas, reatores anaeróbios, decanstador e lodo ativado | Esgoto Doméstico | 4 | 4,9 | 12,88 |

Fonte: EMBASA,2015

# 8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o(s) titular(es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o cumprimento das determinações.

Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

## 8.1 SIAA

| Segmento | | Descrição | Registro(s) |
|---|---|---|---|
| **Reservação** | **Madre de Deus RAP - 500m³** | 1) Instalações Físicas: Ausência de sinalização identificadora do Reservatório, das Restrições de Segurança e de Perigo. | 461 |
| | | 2) Instalações Físicas: Ausência de sinalização da capacidade e da identificação do reservatório. | 462 |
| | | 3) Limpeza / Arrumação / Capina: Ausência de limpeza e capina do espaço, bem como de abrigo adequado para oa materias. | 464 e 465 |
| | | 4) Medidor de Nível: Danificado. | 471 |
| | | 5) Guarda-corpo: Escada / Laje: Ausência de guarda-corpo e de escada apropriada para acesso ao RAP. | 477 |
| | | 6) Caixa de Inspeção: Tampa danificada e excesso de vegetação no entorno. | 466 |
| | | 7) Manutenção de Equipamentos: Ausência de manutenção periódica dos equipamentos. | 470 e 472 |
| | **São Francisco do** | 8) Suspiro sem tampa: Ausência de tampa no suspiro do reservatório. | 316 |

| Segmento | | Descrição | Registro(s) |
|---|---|---|---|
| | **Conde RAP - 750m³** | 9) Ausência de limpeza, organização e capina da área. | 320 |
| | | 10) Guarda-corpo: Laje / escada: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura e na escada de acesso ao reservatório. | 313 e 314 |
| | | 11) Sinalização: Ausência de sinalização identificadora do Reservatório, das Restrições de Segurança e de Perigo. | 312 |
| | | 12) Armazenamento / Materiais: Ausência de abrigo apropriado para os materiais. | 318 |
| | | 13) Instalações elétricas: Exposição de fios energizados. | 319 e 322 |
| | **São Francisco do Conde Campinas Alto Caixa D`Água** | 14) Escada de acesso: Reservatório com escada imprópria e danificada. | 347 |
| | | 15) Ausência de isolamento da área. | (SR) |
| | | 16) Ausência de medidor de nível. | 355 |
| | | 17) Guarda-corpo: Laje / escada: Ausência de guarda-corpos na estrutura. | 349 |
| | | 18) Sinalização: Ausência de sinalização identificadora do Reservatório, das Restrições de Segurança e de Perigo. | 346 |
| | | 19) Tampa do reservatório (Não foi possível verificar) | (SR) |
| **Casa de Bombas** | **São Francisco do Conde *Booster* - Escritório** | 20) Instalações Físicas: Desgaste e exposição na laje de cobertura, com descamação e infiltrações. | 294 e 296 |
| | | 21) Sinalização: Ausência de sinalização identificadora do *Booster*, das Restrições de Segurança e de Perigo. | 292 |
| | **São Francisco do Conde *Booster* do Monte** | 22) Instalações elétricas: Exposição e desorganização dos fios energizados. | 427 e 431 |
| | | 23) Instalações físicas: Ausência de limpeza na área e de conservação de equipamentos. | 433 e 436 |
| | | 24) Isolamento da área: Ausência de cercamento ou amuragem para proteção da estrutura. | 425 e 426 |
| | | 25) Ausência de Mapa de Risco. | (SR) |
| | | 26) Sinalização: Ausência de sinalização identificadora do *Booster*, das Restrições de Segurança e de Perigo. | 424 |
| | | 27) Ausência de manômetro. | 428 e 430 |
| **Reservação** | **Candeias** | 28) RAP 5: Ausência de limpeza, capina e organização da área. | 05 |
| | | 29) RAP 5: Ausência de para-raios | (SR) |
| | | 30) RAP 5: Ausência de guarda-corpos na escada e na laje de cobertura. | 16 |
| | | 31) RAP 5: Sinalização: Ausência de sinalização identificadora do Reservatório, das Restrições de Segurança e Perigo. | 04 |
| | | 32) RAP 5: Vazamento no registro da tubulação do reservatório. | 11 |
| | | 33) RAP 5: Instalações elétricas: Fiação exposta com ausência de eletrodutos de proteção. | 9, 10 e 12 |
| | | 34) RAP 7: Ausência de medidor de nível. | 31 |
| | | 35) RAP 7: Ausência de para-raios. | 26 |
| | | 36) RAP 7: Ausência de guarda-corpos na escada e na laje de cobertura. | 20 |
| | | 37) RAP 7: Sinalização: Ausência de sinalização identificadora do Reservatório, das Restrições de Segurança e Perigo. | 18 e 20 |
| | | 38) RAP 7: Materiais / Armazenamento: Ausência de abrigo adequado para os materiais. | 21 |
| | | 39) RAP 7: Extintor sem etiqueta de validade | 28 e 29 |

| Segmento | | Descrição | Registro(s) |
|---|---|---|---|
| | | 40) RAP 7: Ausência de tampa na caixa de inspeção. Improvisação. | 30 |
| | | 41) RZM: Escada de acesso inexistente. | (SR) |
| | | 42) RZM: Ausência de limpeza, roçagem e capina da área. Presença de tanque em deterioração. | 34 e 37 |
| | | 43) RZM: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura. | 36 |
| | | 44) RZM: Ausência de sinalização identificadora do portão e do Reservatório, bem como das suas Restrições de Segurança e Perigo. | 32 e 33 |
| | | 45) RZM: Ausência de tampa na caixa de inspeção e excesso de vegetação no seu entorno. | 40 |
| | | 46) RAP 6: Ausência de medidor de nível | (SR) |
| | | 47) RAP 6: Ausência de escada de acesso ao reservatório e de guarda-corpos na estrutura. | 43 |
| | | 48) RAP 6: Ausência de sinalização identificadora do portão e do Reservatório, bem como das suas Restrições de Segurança e Perigo. | 41 e 42 |
| | | 49) RAP 6: Ausência de sinalização e de proteção da caixa de inspeção. | 44 |
| | | 50) RZB II: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura. | 60 |
| | | 51) RZB II: Válvula com vazamentos | 70 |
| | | 52) RZB II: Fiações parcialmente expostas. | 66 e 67 |
| | | 53) RZB II: Ausência de tampas nas caixas de inspeção. | 68 e 69 |
| | | 54) RZB II: Ausência de dreno na caixa de passagem. | 71 |
| **ETA** | **Candeias - Tanque de Contato** | 55) Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura. | 225 |
| | | 56) Sinais de eflorescência e vazamentos. | 236 e 237 |
| | | 57) Tubulação com acentuada corrosão | 238 |
| ***Booster* Candeias** | **Maracangalha** | 58) Ausência de tampa protetora na conexão da instalação elétrica | 55 |
| | | 59) Instalações físicas: Telhado danificado | 56 e 57 |
| | | 60) Ausência de limpeza da área | 53 |
| | | 61) Manômetro no recalque da bomba danificado | 52 |
| | | 62) Tampa da caixa de passagem danificada | 58 |
| | **Pindoba** | 63) Fiações expostas e ausência de limpeza da área | 47 e 48 |
| | | 64) Ausência de calibração do manômetro | 46 |
| | | 65) Ausência de gradeamento das calhas de drenagem | 49 |
| **Casa de Bombas Candeias** | **RZBII** | 66) Instalações elétricas com fiações expostas e ausência de eletrodutos | 81 |
| | | 67) Ausência e/ou danificado os manômetros do recalque da bomba | 77 e 78 |
| | | 68) Vazamento no ralamento da bomba | 75 e 76 |
| | | 69) Ausência de gradeamento nas calhas de drenagem | 73 |
| | | 70) Materiais armazenamento em local impróprio e exposto a degradação físico-química e biolóligica | 82, 84 e 85 |
| **Poço Candeias** | **Candeias** | 71) Exposição das instalações elétricas desativadas com ausência de sinalização identificadora e de proteção | 246 e 247 |

| Segmento | | Descrição | Registro(s) |
|---|---|---|---|
| | | 72) Ausência de calibração dos equipamentos | (SR) |
| | | 73) Chuveiro de emergência inoperante | 161 |
| | | 74) Produtos químicos (reagentes) vencidos na bancada de análises físico-química e biológica | 159 |
| | | 75) Dreno do dique lançado direto para o meio ambiente | 169 |
| | | 76) Sistema de carregamento - Piso água lavagem | 171 |
| **Dep. Produtos químicos** | | 77) Ausência de organização no acondicionamento de materiais em relção a altura e forma | 181 |
| **Casa de química** | | 78) Instalações elétricas com fiações expostas e ausÊncia de eletrodutos | 183, 184 e 185 |
| | | 79) Instalação física com suporte improvisado | 186 |
| | | 80) Ausência de tampas das tinas | 182 |
| **ETA** | | 81) Fiações expostas nos tanques de Floculação | 197, 198 e 199 |
| | | 82) Ausência de limpeza da área | 201 |
| | | 83) Ausência de sinalização identificadora do portão de acesso à ETA, bem como das suas Restrições de Segurança e Perigo. | 155 |
| | | 84) Ausência de limpeza, arrumação e capina da área | 222 |
| | | 85) Ausência de reaproveitamento da água | (SR) |
| | | 86) Vazamento na saída dos decantadores (descarga de fundo) | 216 e 219 |
| **Almoxarifado** | | 87) Instalações elétricas com fiações expostas | 256 |
| | | 88) Ausência de limpeza e organização da área | 253, 254 e 255 |
| **Escritório** | **Madre de Deus** | 89) Ausência do Código de defesa do consumidor | (SR) |
| | | 90) Ausência de Mapa de Risco | (SR) |
| | **São Francisco do Conde** | 91) Ausência do Código de defesa do consumidor | (SR) |
| | | 92) Instalações elétricas com emenda e ausência de canaletas | 281 e 282 |
| | | 93) Ausência de sinalização identificadora do portão de acesso ao Escritório. | 277 |
| | | 94) Ausência de Mapa de Risco | (SR) |

(SR) = Sem registro fotográfico.

## 8.2 SESs

| Segmento | | Descrição | Registro(s) |
|---|---|---|---|
| Estação Elevatória de Esgoto | Madre de Deus | 95) EEE 1: Ausência de Gerador | (SR) |
| | | 96) EEE 1: Falhas no isolamento da área | 483 |
| | | 97) EEE 2: Bomba Reserva Inoperante (Em manutenção) | (SR) |
| | | 98) EEE 2: Ausência de Gerador | 488 |
| | | 99) EEE 2: Tampa danificada e simi-aberta | 489 |
| | | 100) EEE 3: Bomba Reserva Inoperante | (SR) |
| | | 101) EEE 3: Ausência de Gerador | (SR) |
| | | 102) EEE 3: Escada imprópria e ausência de guarda-corpo | 580 |
| | | 103) EEE 4: Ausência de Gerador | (SR) |
| | | 104) EEE 4: Tampa semi-aberta | 590 |
| | | 105) EEE 5: Bomba Reserva Inoperante | (SR) |
| | | 106) EEE 5: Ausência de Gerador | (SR) |
| | | 107) EEE 5: Instalações elétricas com fiações expostas e ausência de eletrodutos | 511 |
| | | 108) EEE 5: Estrutura do portão danificada (rachaduras) | 513 |
| | | 109) EEE 5: Ausência de capina da área | 505 |
| | | 110) EEE 5: Escada imprópria | 509 |
| | | 111) EEE 6: Gerador Inoperante - Bateria Fora de Operação | (SR) |
| | | 112) EEE 6: Portão danificado | 496 e 497 |
| | | 113) EEE 6: Ausência de capina | 499 |
| | | 114) EEE 6: Tampa danificada | 501 |
| | | 115) EEE 7: Escada imprópria e ausência de guarda-corpo | 594 e 595 |
| | | 116) EEE 8: Instalações elétricas com fiações expostas e desorganização | 599, 602 e 608 |
| | | 117) EEE 8: Ausência de isolamento da área, de sinalização, de restrição e de perigo | 597 |
| | | 118) EEE 8: Ausência de capina da área | 600 |
| | | 119) EEE 8: Piso de fibra para acesso às bombas inadequado | 603 |
| | São Francisco do Conde | 120) EEE 2: Gerador inexistente | (SR) |
| | | 121) EEE 2: Escada sem corrimão | 362 e 364 |
| | | 122) EEE 3: Bomba reserva inoperante (Em manutenção) | (SR) |
| | | 123) EEE 3: Isolamento da área com falha | 366 |
| | | 124) EEE 3: Ausência de sinalização identificadora da elevatória, das restrições de segurança e perigo. | 368 |
| | | 125) EEE 3: Ausência de guarda-corpo em escada de acesso à bomba | 370 |
| | | 126) EEE 7: Gerador inoperante - Fase de teste | (SR) |
| | | 127) EEE 8: Ausência de capina da área | 336 |

| Segmento | | Descrição | Registro(s) |
|---|---|---|---|
| | | 128) EEE 8: Tampas dos acessos de visita enferrujadas | 332 e 335 |
| | | 129) EEE 9: Gerador inoperante - Previsão de entrega em 30/06/2015 | (SR) |
| | | 130) EEE 9: Isolamento da área com falha | 374 e 375 |
| | | 131) EEE 9: Ausência de limpeza e capina da área. Ausência de destinação adequada para os materiais | 376 e 378 |
| | **Candeias** | 132) Minha Casa Minha Vida: Instalações físicas - Tampas dos acessos de visita enferrujadas | 91 |
| | | 133) Minha Casa Minha Vida: Isolamento da área parcialmente destruído | 89 e 90 |
| | | 134) Minha Casa Minha Vida: Escada de acesso necessitando de reparo/substituição. Prever guarda-corpo | 94 |
| | | 135) Minha Casa Minha Vida: Ausência de sinalização identificadora da elevatória, das restrições de segurança e perigo. | 88 |
| | | 136) EEE 8 II: Tina com água acumulada e sem tampa | 100 |
| | | 137) EEE 8 II: Caixas de inspeção com falhas ou danificadas | 98 e 101 |
| | | 138) EEE I: Ausência de isolamento da área | 110 |
| | | 139) EEE I: Ausência de limpeza e capina da área. Ausência de destinação adequada para os materiais | 109 |
| | | 140) EEE I: Ausência de proteção das correias dos conjuntos motobomba | 104 e 105 |
| | | 141) EEE I: Abertura no solo ao lado da caixa de visita, com acumulação de água | 106 |
| | | 142) EEE12.1: Bomba reserva inexistente | 118 e 119 |
| | | 143) EEE12.1: Luminária danificada | 120 |
| | | 144) EEE 6 II: Ausência de isolamento da área. Obs.: Ainda não foi recebida pela operação. | 122 |
| | | 145) EEE 6 II: Ausência de sinalização identificadora do equipamento, das restrições de segurança e perigo.. Obs.: Ainda não foi recebida pela operação | 121 |
| | | 146) EEE 2: Falha no isolamento da área | 128 e 129 |
| | | 147) EEE 2: Ausência de limpeza e capina da área. Ausência de abrigo ou destinação adequada para os materiais | 126 |
| | | 148) EEE 2: Quadro elétrico necessitando de manutenção | 130 e 131 |
| | | 149) EEE IV: Bomba reserva inoperante | 145 |
| | | 150) EEE IV: Necessidade de arrumação e proteção das instalações elétricas. Desmobilizar as instalações fora de uso | 148 e 149 |
| | | 151) EEE IV: Eletroduto ancorado em tijolos | 146 |
| | | 152) EEE V: Bomba reserva inexistente | (SR) |
| | | 153) EEE V: Gerador inexistente | (SR) |
| | | 154) EEE V: Tampas oxidadas | 152 e 153 |
| **Estação de Tratamento de Esgoto** | **Madre de Deus** | 155) ETE: Ausência de abrigo adequado para os materiais | 549 |
| | | 156) ETE: Necessidade de destinação apropriada de resíduos | 561 |
| | | 157) ETE: Portas do Quadro de Comando deterioradas, apresentando frestas | 520 e 521 |
| | | 158) ETE: Ausência de limpeza e capina da área. Ausência de abrigo ou destinação adequada para os materiais | 546, 559 e 560 |
| | | 159) ETE: Escada de acesso ao DAFA com corrosão. Local de instalação inadequado devido ao obstáculo existente na chegada | 524 e 527 |
| | | 160) ETE: Ausência de vedação em DAFAs | 529, 533 e 534 |
| | | 161) ETE: Aeradores fora de operação (em manutenção) | 536 |

| Segmento | | Descrição | Registro(s) |
|---|---|---|---|
| | | 162) ETE: Plataforma danificada | 537 e 538 |
| | | 163) ETE: Fissuras na estrutura dos tanques de aeração | 553 e 558 |
| | | 164) ETE: Necessidade de organização e limpeza da área. | 559 e 560 |
| | | 165) ETE: Ausência de proteção do canal do emissário | 562 |
| | | 166) ETE: Instalações elétricas expostas, com necessidade de proteção ou de remoção, na hipótese de desativação | 567 e 570 |
| | | 167) ETE: Desgaste e exposição de ferragem na laje de cobertura | 566 |
| | | 168) ETE: Necessidade de limpeza e arrumação do abrigo | 565 |
| | **São Francisco do Conde** | 169) ETE: Equipamentos danificados. Ausência de conservação/substituição | 386, 387 e 391 |
| | | 170) ETE: Ausência de sinalização identificadora da Estação, das Restrições de Segurança e de Perigo | 380 |
| | | 171) ETE: Ausência de corrimão na escada de acesso aos tanques de aeração | 388 |
| | | 172) ETE: Ausência de corrimão na escada de acesso à lagoa. Leitos de secagem de lodo ociosos, tomados pela vegetação | 400 |
| | | 173) ETE: Tampas das caixas de inspeção entreabertas e/ou danificadas. Necessidade de limpeza e conservação | 403 e 404 |
| | **Candeias** | 174) ETE: Ausência de tampa nas caixas de inspeção. Necessidade de limpeza e conservação | 137 e 138 |
| | | 175) ETE: Ausência de sinalização identificadora da Estação, das Restrições de Segurança e de Perigo | 132 |

(SR) = Sem registro fotográfico.

# 9 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SIAA

A verificação de um relevo bastante acidentado e um solo com uma movimentação contínua provocam frequentes e previsíveis quebramentos ao longo das linhas de adução e de distribuição de água tratada em Candeias, Madre de Deus e São Francisco do Conde.

Isto, particularmente em Candeias, resulta na necessidade de se manterem continuamente reduzidas as pressões nas redes de distribuição, o que leva a uma precarização do atendimento, com zonas abastecidas de forma alternada, por meio da realização de manobras rotineiras. Assim, na maioria das áreas, o fornecimento de água somente ocorre em dias alternados.

Em razão desta condições, a operação do sistema em Candeias depende permanentemente de equipes vigilantes para a resolução dos quebramentos e para o controle dos registros. A regularização do abastecimento na localidade passa pela implantação de uma malha de reservatórios convenientemente distribuída na municipalidade e pela realização de controles pitométricos, mantidas as restrições naturais e tecnológicas já apontadas (relevo acidentado, solo instável e materiais utilizados na fabricação dos tubulações).

Em São Francisco do Conde e em Madre de Deus, refletem-se os problemas ocorrentes em Candeias, já que a adutora principal transporta a água até a EET (estação esta situada no escritório da unidade regional do Recôncavo, na sede de Candeias), de onde parte quase a totalidade da distribuição do SIAA. Havendo a necessidade de manobras ou paradas dentro do próprio SIAA, especialmente em Candeias, ou, ainda, quebras na adução principal, aquelas localidades podem vir a deixar de ser atendidas. O mesmo vale para as ilhas de Maré, dos Frades, Bom Jesus dos Passos - pertencentes ao município de Salvador - e Maria Guarda (Madre de Deus), localidades na "ponta de rede" do Sistema Integrado.

Por outro lado, em São Francisco do Conde existem problemas de abastecimento em uma região topograficamente desfavorável, situada em área de cota superior à do reservatório de 750m³ (pulmão), acima do hospital da cidade. Para efetuar o seu abastecimento, há um *booster* que bombeia a água apenas no período da noite, momento em que o consumo na área inferior reduz a ponto de o reservatório possuir capacidade para o despacho. A ampliação da reservação (conjuntos de reservatórios) certamente diminuiria a vulnerabilidade do abastecimento em São Francisco do Conde.

Por fim, em Madre de Deus, verifica-se que o sistema se encontra no limite de sua capacidade. Acréscimos na atual demanda (verticalização das ocupações) não seriam suportados facilmente mantidas as atuais oferta e reservação.

Conclui-se que o Sistema opera aquém do ideal em Candeias e no limite em São Francisco do Conde e Madre de Deus, sendo fatores limitantes as condições de solo e relevo da região e a atual capacidade de reservação do SIAA.

**Rogério dos Santos Costa**
Diretor Geral

**Marcel José Carneiro de Carvalho**
Diretor de Fiscalização

# Não Conformidade nº 1

## Madre de Deus RAP - 500m³: Ausência de sinalização identificadora do Reservatório, das Restrições de Segurança e de Perigo.

(Registro 461)

voltar



# Não Conformidade nº 2

## Madre de Deus RAP - 500m³: Ausência de sinalização da capacidade e da identificação do reservatório.

Registro 462

voltar



# Não Conformidade nº 3

## Madre de Deus RAP - 500m³: Ausência de limpeza e capina do espaço, bem como de abrigo adequado para os materias.

Registros 464 e 465

voltar





# Não Conformidade nº 4

# Madre de Deus RAP - 500m³: Medidor de Nível: Danificado.

Registro 471

voltar



# Não Conformidade nº 5

## Madre de Deus RAP - 500m³: Ausência de guarda-corpo e de escada apropriada para acesso ao RAP.

Registro 477

voltar



# Não Conformidade nº 6

## Madre de Deus RAP - 500m³: Tampa danificada e excesso de vegetação no entorno.

Registro 466

voltar



# Não Conformidade nº 7

## Madre de Deus RAP - 500m³: Ausência de manutenção periódica dos equipamentos.

Registros 470 e 472

voltar





# Não Conformidade nº 8

## São Francisco do Conde RAP - 750m³: Ausência de tampa no suspiro do reservatório.

Registro 316

voltar



# Não Conformidade nº 9

## São Francisco do Conde RAP - 750m³: Ausência de limpeza, organização e capina da área.

Registro 320

voltar



# Não Conformidade nº 10

## São Francisco do Conde RAP - 750m³: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura e na escada de acesso ao reservatório.

Registros 313 e 314

voltar





# Não Conformidade nº 11

## São Francisco do Conde RAP - 750m³: Ausência de sinalização identificadora do Reservatório, das Restrições de Segurança e de Perigo.

Registro 312

voltar



# Não Conformidade nº 12

## São Francisco do Conde RAP - 750m³: Ausência de abrigo apropriado para os materiais.

Registro 318

voltar



# Não Conformidade nº 13

# São Francisco do Conde RAP - 750m³: Exposição de fios energizados.

Registros 319 e 322

voltar





# Não Conformidade nº 14

## São Francisco do Conde - Reservatório Campinas Alto Caixa D'Água: Reservatório com escada imprópria e danificada.

Registro 347

voltar



# Não Conformidade nº 15

## São Francisco do Conde - Reservatório Campinas Alto Caixa D'Água: Ausência de isolamento da área.

(SR)

voltar

# Não Conformidade nº 16

## São Francisco do Conde - Reservatório Campinas Alto Caixa D'Água: Ausência de medidor de nível.

Registro 355

voltar



# Não Conformidade nº 17

## São Francisco do Conde - Reservatório Campinas Alto Caixa D'Água: Ausência de guarda-corpos na estrutura.

Registro 349

voltar



# Não Conformidade nº 18

## São Francisco do Conde - Reservatório Campinas Alto Caixa D'Água: Ausência de sinalização identificadora do Reservatório, das Restrições de Segurança e de Perigo.

Registro 346

voltar



# Não Conformidade nº 19

(SR)

voltar

# Não Conformidade nº 20

## São Francisco do Conde - *Booster* (Escritório): Desgaste e exposição na laje de cobertura, com descamação e infiltrações.

Registros 294 e 296

voltar





# Não Conformidade nº 21

## São Francisco do Conde - *Booster* (Escritório): Ausência de sinalização identificadora do *Booster*, das Restrições de Segurança e de Perigo.

Registro 292

voltar



# Não Conformidade nº 22

## São Francisco do Conde - *Booster* do Monte: Exposição e desorganização dos fios energizados.

Registros 427 e 431

voltar





# Não Conformidade nº 23

## São Francisco do Conde - *Booster* do Monte: Ausência de limpeza na área e de conservação de equipamentos.

Registros 433 e 436

voltar





# Não Conformidade nº 24

## São Francisco do Conde - *Booster* do Monte: Ausência de cercamento ou amuragem para proteção da estrutura.

Registros 425 e 426

voltar





# Não Conformidade nº 25

## São Francisco do Conde - Booster do Monte: Ausência de Mapa de Risco.

(SR)

voltar

# Não Conformidade nº 26

## São Francisco do Conde - *Booster* do Monte: Ausência de sinalização identificadora do *Booster*, das Restrições de Segurança e de Perigo.

Registro 424

voltar



# Não Conformidade nº 27

## São Francisco do Conde - *Booster* do Monte: Ausência de manômetro.

Registros 428 e 430

voltar





# Não Conformidade nº 28

# Candeias $RAP_5$: Ausência de limpeza, capina e organização da área.

Registro 05

voltar



# Não Conformidade nº 29

# Candeias $RAP_5$: Ausência de para-raios.

(SR)

voltar

# Não Conformidade nº 30

## Candeias $RAP_5$: Ausência de guarda-corpos na escada e na laje de cobertura.

Registro 16

voltar



# Não Conformidade nº 31

## Candeias $RAP_5$: Ausência de sinalização identificadora do Reservatório, das Restrições de Segurança e Perigo.

Registro 04

voltar



# Não Conformidade nº 32

# Candeias $RAP_5$: Vazamento no registro da tubulação do reservatório.

Registro 11

voltar



# Não Conformidade nº 33

## Candeias $RAP_5$: Fiação exposta com ausência de eletrodutos de proteção.

Registros 9, 10 e 12

voltar







# Não Conformidade nº 34

# Candeias $RAP_7$: Ausência de medidor de nível.

Registro 31

voltar



# Não Conformidade nº 35

# Candeias $RAP_7$: Ausência de para-raios.

Registro 26

voltar



# Não Conformidade nº 36

## Candeias $RAP_7$: Ausência de guarda-corpos na escada e na laje de cobertura.

Registro 20

voltar



# Não Conformidade nº 37

## Candeias $RAP_7$: Ausência de sinalização identificadora do Reservatório, das Restrições de Segurança e Perigo.

Registros 18 e 20

voltar





# Não Conformidade nº 38

# Candeias $RAP_7$: Ausência de abrigo adequado para os materiais.

Registro 21

voltar



# Não Conformidade nº 39

# Candeias $RAP_7$: Extintor sem etiqueta de validade.

Registros 28 e 29

voltar





# Não Conformidade nº 40

## Candeias $RAP_7$: Ausência de tampa na caixa de inspeção. Improvisação.

Registro 30

voltar



# Não Conformidade nº 41

# Candeias RZM: Escada de acesso inexistente.

(SR)

voltar

# Não Conformidade nº 42

## Candeias RZM: Ausência de limpeza, roçagem e capina da área. Presença de tanque em deterioração.

Registros 34 e 37

voltar





# Não Conformidade nº 43

# Candeias RZM: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura.

Registro 36

voltar



# Não Conformidade nº 44

## Candeias RZM: Ausência de sinalização identificadora do portão e do Reservatório, bem como das suas Restrições de Segurança e Perigo.

Registros 32 e 33

voltar





# Não Conformidade nº 45

## Candeias RZM: Ausência de tampa na caixa de inspeção e excesso de vegetação no seu entorno.

Registro 40

voltar



# Não Conformidade nº 46

# Candeias RAP 6: Ausência de medidor de nível.

(SR)

voltar

# Não Conformidade nº 47

## Candeias RAP6: Ausência de escada de acesso ao reservatório e de guarda-corpos na estrutura.

Registro 43

voltar



# Não Conformidade nº 48

## Candeias $RAP_6$: Ausência de sinalização identificadora do portão e do Reservatório, bem como das suas Restrições de Segurança e Perigo.

Registros 41 e 42

voltar





# Não Conformidade nº 49

## Candeias $RAP_6$: Ausência de sinalização e de proteção da caixa de inspeção.

Registro 44

voltar



# Não Conformidade nº 50

# Candeias RZBII: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura.

Registro 60

voltar



# Não Conformidade nº 51

# Candeias RZBII: Válvula com vazamentos.

Registro 70

voltar



# Não Conformidade nº 52

# Candeias RZBII: Fiações parcialmente expostas.

Registros 66 e 67

voltar





# Não Conformidade nº 53

# Candeias RZBII: Ausência de tampas nas caixas de inspeção.

Registros 68 e 69

voltar





# Não Conformidade nº 54

# Candeias RZBII: Ausência de dreno na caixa de passagem.

Registro 71

voltar



# Não Conformidade nº 55

## Candeias ETA - Tanque de contato: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura.

Registro 225

voltar



# Não Conformidade nº 56

## Candeias ETA - Tanque de contato: Sinais de eflorescência e vazamentos.

Registros 236 e 237

voltar





# Não Conformidade nº 57

## Candeias ETA - Tanque de contato: Tubulação com acentuada corrosão.

Registro 238

voltar



# Não Conformidade nº 58

## Candeias *Booster* - Maracangalha: Ausência de tampa protetora na conexão da instalação elétrica.

Registro 55

voltar



# Não Conformidade nº 59

## Candeias *Booster* - Maracangalha: Telhado danificado.

Registros 56 e 57

voltar





# Não Conformidade nº 60

# Candeias *Booster* - Maracangalha: Ausência de limpeza da área.

Registro 53

voltar



# Não Conformidade nº 61

## Candeias *Booster* - Maracangalha: Manômetro do recalque da bomba danificado.

Registro 52

voltar



# Não Conformidade nº 62

## Candeias *Booster* - Maracangalha: Tampa da caixa de passagem danificada.

Registro 58

voltar



# Não Conformidade nº 63

## Candeias *Booster* - Pindoba: Fiações expostas e ausência de limpeza da área.

Registros 47 e 48

voltar





# Não Conformidade nº 64

## Candeias *Booster* - Pindoba: Ausência de calibração do manômetro.

Registro 46

voltar



# Não Conformidade nº 65

## Candeias *Booster* - Pindoba: Ausência de gradeamento das calhas de drenagem.

Registro 49

voltar



# Não Conformidade nº 66

## Candeias Casa de Bombas - RZBII: Instalações elétricas com fiações expostas e ausência de eletrodutos.

Registro 81

voltar



# Não Conformidade nº 67

## Candeias Casa de Bombas - RZBII: Ausência e/ou danificado os manômetros do recalque da bomba.

Registros 77 e 78

voltar





# Não Conformidade nº 68

# Candeias Casa de Bombas - RZBII: Vazamento no ralamento da bomba.

Registros 75 e 76

voltar





# Não Conformidade nº 69

## Candeias Casa de Bombas - RZBII: Ausência de gradeamento nas calhas de drenagem.

Registro 73

voltar



# Não Conformidade nº 70

## Candeias Casa de Bombas - RZBII: Materiais armazenamento em local impróprio e exposto a degradação físico-química e biolóligica.

Registros 82, 84 e 85

voltar







# Não Conformidade nº 71

## Candeias - Laboratório: Exposição das instalações elétricas desativadas com ausência de sinalização identificadora e de proteção.

Registros 246 e 247

voltar





# Não Conformidade nº 72

# Candeias - Laboratório: Ausência de calibração dos equipamentos.

(SR)

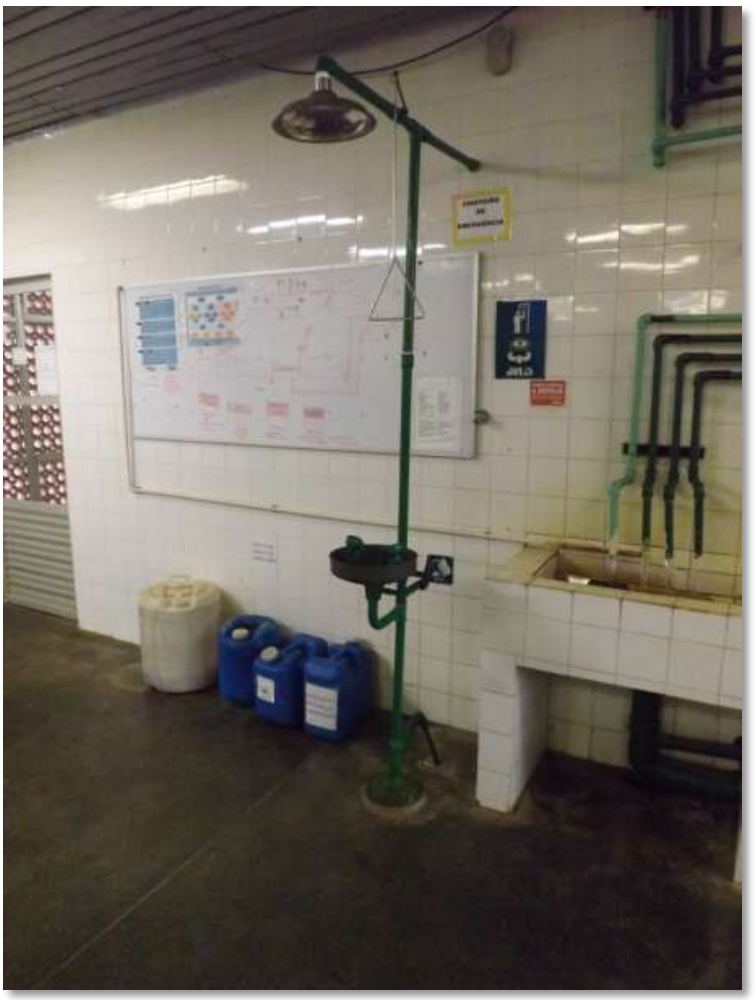
Voltar

# Não Conformidade nº 73

## Candeias - Laboratório: Chuveiro de emergência inoperante.

Registro 161

voltar



# Não Conformidade nº 74

## Candeias - Laboratório: Produtos químicos (reagentes) vencidos na bancada de análises físico-químicas e biológicas.

Registro 159

voltar



# Não Conformidade nº 75

## Candeias - Laboratório: Dreno do dique lançado direto para o meio ambiente.

Registro 169

voltar



# Não Conformidade nº 76

## Candeias - Laboratório: Sistema de carregamento - Piso água lavagem.

Registro 171

voltar



# Não Conformidade nº 77

## Candeias - Depósito de Produtos Químicos: Ausência de organização no acondicionamento de materiais em relção a altura e forma.

Registro 181

voltar



# Não Conformidade nº 78

## Candeias - Casa de Química: Instalações elétricas com fiações expostas e ausência de eletrodutos.

Registros 183, 184 e 185

voltar







# Não Conformidade nº 79

## Candeias - Casa de Química: Instalação física com suporte improvisado.

Registro 186

voltar

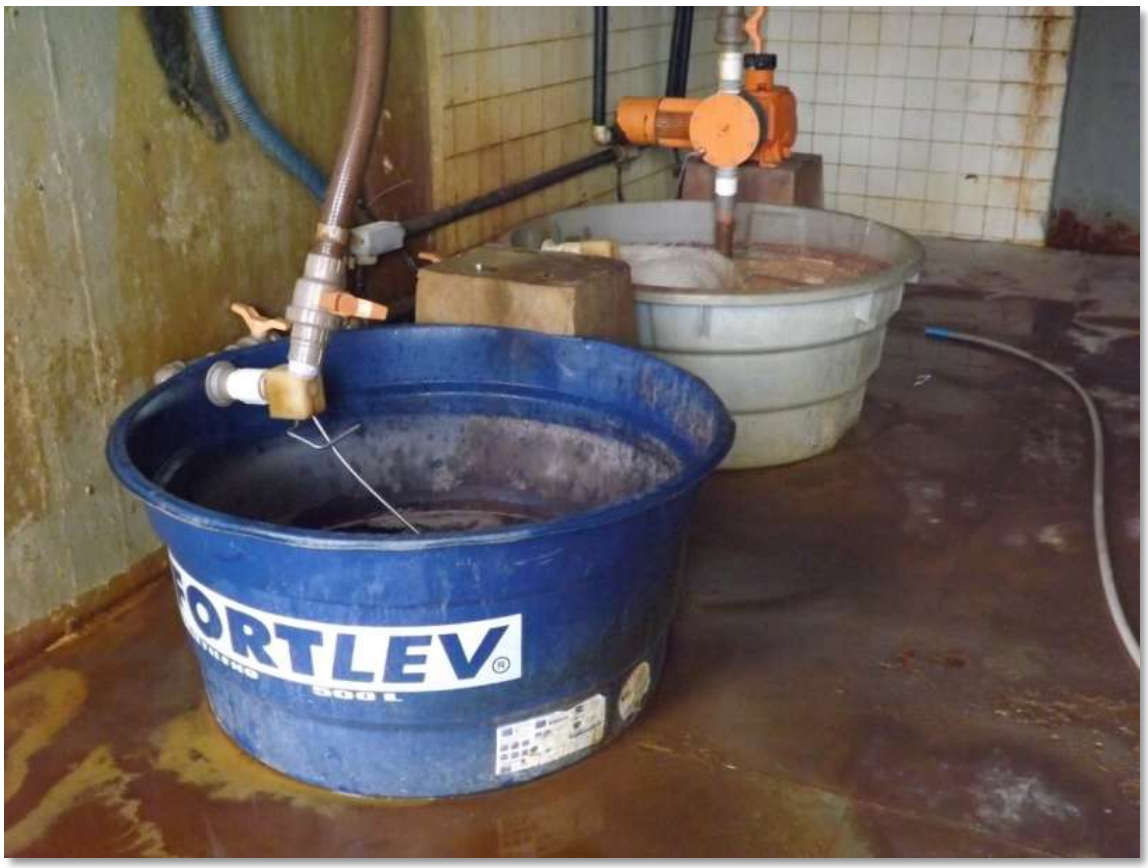


# Não Conformidade nº 80

## Candeias - Casa de Química: Ausência de tampas das tinas.

Registro 182

voltar



# Não Conformidade nº 81

# Candeias - ETA: Fiações expostas nos tanques de Floculação.

Registros 197, 198 e 199

voltar







# Não Conformidade nº 82

# Candeias - ETA: Ausência de limpeza da área.

Registro 201

voltar



# Não Conformidade nº 83

## Candeias - ETA: Ausência de sinalização identificadora do portão de acesso à ETA, bem como das suas Restrições de Segurança e Perigo.

Registro 155

voltar



# Não Conformidade nº 84

## Candeias - ETA: Ausência de limpeza, arrumação e capina da área.

Registro 222

voltar



# Não Conformidade nº 85

# Candeias - ETA: Ausência de reaproveitamento da água.

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 86

## Candeias - ETA: Vazamento na saída dos decantadores (descarga de fundo).

Registros 216 e 219

voltar





# Não Conformidade nº 87

## Candeias - Almoxarifado: Instalações elétricas com fiações expostas.

Registro 256

voltar



# Não Conformidade nº 88

## Candeias - Almoxarifado: Ausência de limpeza e organização da área.

Registros 253, 254 e 255

voltar







# Não Conformidade nº 89

## Madre de Deus - Escritório: Ausência do Código de defesa do consumidor.

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 90

# Madre de Deus - Escritório: Ausência de Mapa de Risco.

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 91

## São Francisco do Conde: Ausência do Código de defesa do consumidor.

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 92

## São Francisco do Conde: Instalações elétricas com emenda e ausência de canaletas..

Registros 281 e 282

voltar





# Não Conformidade nº 93

## São Francisco do Conde: Ausência de sinalização identificadora do portão de acesso ao Escritório.

Registro 277

voltar



# Não Conformidade nº 94

# São Francisco do Conde: Ausência de Mapa de Risco.

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 95

# Madre de Deus - EEE 1: Ausência de Gerador.

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 96

## Madre de Deus - EEE 1: Falhas no isolamento da área.

Registro 483

voltar



# Não Conformidade nº 97

# Madre de Deus - EEE 2: Bomba Reserva Inoperante (Em manutenção).

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 98

# Madre de Deus - EEE 2: Ausência de Gerador.

Registro 488

voltar



# Não conformidade nº 99

# Madre de Deus - EEE 2: Tampa danificada e semi-aberta.

Registro 489

voltar



# Não Conformidade nº 100

# Madre de Deus - EEE 3: Bomba Reserva Inoperante.

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 101

# Madre de Deus - EEE 3: Ausência de Gerador.

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 102

## Madre de Deus - EEE 3: Escada imprópria e ausência de guarda-corpo.

Registro 580

voltar



# Não Conformidade nº 103
# Madre de Deus - EEE4: Ausência de Gerador.

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 104

# Madre de Deus - EEE 4: Tampa semi-aberta.

Registro 590

voltar



# Não Conformidade nº 105

# Madre de Deus - EEE 5: Bomba Reserva Inoperante.

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 106

# Madre de Deus - EEE 5: Ausência de Gerador.

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 107

## Madre de Deus - EEE 5: Instalações elétricas com fiações expostas e ausência de eletrodutos.

Registro 511

voltar



# Não Conformidade nº 108

# Madre de Deus - EEE 5: Estrutura do portão danificada (rachaduras).

Registro 513

voltar



# Não Conformidade nº 109

# Madre de Deus - EEE 5: Ausência de capina da área.

Registro 505

voltar



# Não Conformidade nº 110
# Madre de Deus - EEE 5: Escada imprópria.

Registro 509

voltar



# Não Conformidade nº 111

# Madre de Deus - EEE6: Gerador Inoperante - Bateria Fora de Operação.

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 112

# Madre de Deus - EEE6: Portão danificado.

Registro 496 e 497

voltar





# Não Conformidade nº 113

# Madre de Deus - EEE6: Ausência de capina.

Registro 499

voltar



# Não Conformidade nº 114

# Madre de Deus - EEE6: Tampa danificada.

Registro 501

voltar



# Não Conformidade nº 115

# Madre de Deus - EEE 7: Escada imprópria e ausência de guarda-corpo.

Registros 594 e 595

voltar





# Não Conformidade nº 116

## Madre de Deus - EEE 8: Instalações elétricas com fiações expostas e desorganização.

Registros 599, 602 e 608

voltar







# Não Conformidade nº 117

## Madre de Deus - EEE 8: Ausência de isolamento da área, de sinalização, de restrição e de perigo.

Registro 597

voltar



# Não Conformidade nº 118

# Madre de Deus - EEE 8: Ausência de capina da área.

Registro 600

voltar



# Não Conformidade nº 119

## Madre de Deus - EEE8: Piso de fibra para acesso às bombas inadequado.

Registro 603

voltar



# Não Conformidade nº 120

# EEE 2 - São Francisco do Conde: Gerador inexistente.

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 121

# EEE 2 - São Francisco do Conde: Escada sem corrimão.

Registros 362 e 364

voltar





# Não Conformidade nº 122

## EEE 3 - São Francisco do Conde: Bomba reserva inoperante.

*Obs.: Equipamento em manutenção.*

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 123

## EEE 3 - São Francisco do Conde: Isolamento da área com falha.

Registro 366

voltar



# Não Conformidade nº 124

## EEE 3 - São Francisco do Conde: Ausência de sinalização identificadora da elevatória, das restrições de segurança e perigo.

Registro 368

voltar



# Não Conformidade nº 125

## EEE 3 - São Francisco do Conde: Ausência de guarda-corpo em escada de acesso à bomba.

Registro 370

voltar



# Não Conformidade nº 126

## EEE 7 - São Francisco do Conde: Gerador inoperante.

*Obs.: Equipamento em fase de teste.*

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 127

## EEE 8 - São Francisco do Conde: Ausência de capina da área.

Registro 336

voltar



# Não Conformidade nº 128

## EEE 8 - São Francisco do Conde: Tampas dos acessos de visita enferrujadas.

Registros 332 e 335

Voltar





# Não Conformidade nº 129

## EEE 9 - São Francisco do Conde: Gerador inoperante.

*Obs.: Previsão de entrega em 30/06/2015.*

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 130

## EEE 9 - São Francisco do Conde: Isolamento da área com falha.

Registros 374 e 375

voltar






# Não Conformidade nº 131

## EEE 9 - São Francisco do Conde: Ausência de limpeza e capina da área. Ausência de destinação adequada para os materiais.

Registros 376 e 378

voltar





# Não Conformidade nº 132

## EEE Minha Casa Minha Vida - Candeias: Tampas dos acessos de visita enferrujadas.

Registro 91

voltar



# Não Conformidade nº 133

## EEE Minha Casa Minha Vida - Candeias: Isolamento da área parcialmente destruído.

Registros 89 e 90

voltar





# Não Conformidade nº 134

## EEE Minha Casa Minha Vida - Candeias: Escada de acesso necessitando de reparo/substituição. Prever guarda-corpo.

Registro 94

voltar



# Não Conformidade nº 135

## EEE Minha Casa Minha Vida - Candeias: Ausência de sinalização identificadora da elevatória, das restrições de segurança e perigo.

Registro 88

voltar



# Não Conformidade nº 136

## EEE 8 II - Candeias: Tina com água acumulada e sem tampa.

Registro 100

voltar



# Não Conformidade nº 137

## EEE 8 II - Candeias: Caixas de inspeção com falhas ou danificadas.

Registros 98 e 101

voltar





# Não Conformidade nº 138

# EEE I - Candeias: Ausência de isolamento da área.

Registro 110

voltar



# Não Conformidade nº 139

## EEE I - Candeias: Ausência de limpeza e capina da área. Ausência de destinação adequada para os materiais.

Registro 109

voltar



# Não Conformidade nº 140

## EEE I - Candeias: Ausência de proteção das correias dos conjuntos motobomba.

Registros 104 e 105

voltar





# Não Conformidade nº 141

## EEE I - Candeias: Abertura no solo ao lado da caixa de visita, com acumulação de água.

Registro 106

voltar



# Não Conformidade nº 142

# EEE 12.1 - Candeias: Bomba reserva inexistente.

Registros 118 e 119

voltar





# Não Conformidade nº 143

# EEE 12.1 - Candeias: Luminária danificada.

Registro 120

voltar



# Não Conformidade nº 144

## EEE 6 II - Candeias: Ausência de isolamento da área.

*Obs.: A elevatória ainda não estava em operação.*

Registro 122

voltar



# Não Conformidade nº 145

## EEE 6 II - Candeias: Ausência de sinalização identificadora do equipamento, das restrições de segurança e perigo.

*Obs.: A elevatória ainda não estava em operação.*

Registro 121

voltar



# Não Conformidade nº 146

# EEE 2 - Candeias: Falha no isolamento da área.

Registros 128 e 129

voltar





# Não Conformidade nº 147

## EEE 2 - Candeias: Ausência de limpeza e capina da área. Ausência de abrigo ou destinação adequada para os materiais.

Registro 126

voltar



# Não Conformidade nº 148

## EEE 2 - Candeias: Quadro elétrico necessitando de manutenção.

Registros 130 e 131

voltar






# Não Conformidade nº 149

# EEE V - Candeias: Bomba reserva inoperante.

Registro 145

voltar



# Não Conformidade nº 150

## EEE V - Candeias: Necessidade de arrumação e proteção das instalações elétricas. Desmobilizar as instalações fora de uso.

Registros 148 e 149

voltar





# Não Conformidade nº 151

# EEE V - Candeias: Eletroduto ancorado em tijolos.

Registro 146

voltar



# Não Conformidade nº 152

# EEE V - Candeias: Bomba reserva inexistente.

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 153

# EEE V - Candeias: Gerador inexistente.

(SR)

Voltar

# Não Conformidade nº 154

# EEE V - Candeias: Tampas oxidadas.

Registros 152 e 153

voltar





# Não Conformidade nº 155

# ETE Madre de Deus: Ausência de abrigo adequado  para os materiais.

Registro 549

voltar



# Não Conformidade nº 156

# ETE Madre de Deus: Necessidade de destinação apropriada de resíduos.

Registro 561

voltar



# Não Conformidade nº 157

## ETE Madre de Deus: Portas do Quadro de Comando deterioradas, apresentando frestas.

Registros 520 e 521

voltar





# Não Conformidade nº 158

## ETE Madre de Deus: Ausência de limpeza e capina da área. Ausência de abrigo ou destinação adequada para os materiais.

Registro 546, 559 e 560

voltar







# Não Conformidade nº 159

## ETE Madre de Deus: Escada de acesso ao DAFA com corrosão. Local de instalação inadequado devido ao obstáculo existente na chegada.

Registros 524 e 527

voltar





# Não Conformidade nº 160

# ETE Madre de Deus: Ausência de vedação em DAFAs.

Registros 529, 533 e 534

voltar







# Não Conformidade nº 161

## ETE Madre de Deus: Aeradores fora de operação (em manutenção).

Registro 536

voltar

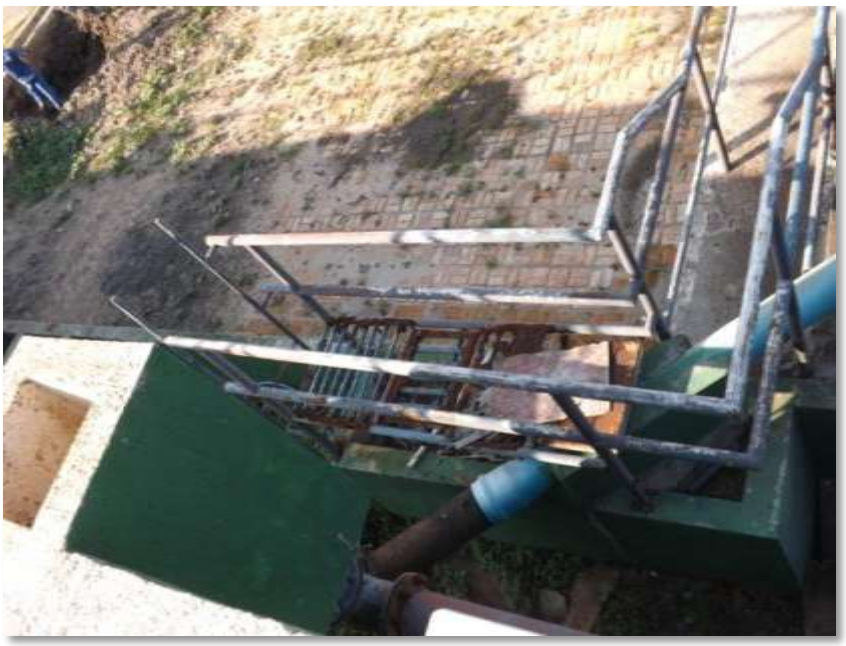


# Não Conformidade nº 162

# ETE Madre de Deus: Plataforma danificada.

Registros 537 e 538

voltar





# Não Conformidade nº 163

## ETE Madre de Deus: Fissuras na estrutura dos tanques de aeração.

Registros 553 e 558

voltar





# Não Conformidade nº 164

# ETE Madre de Deus: Necessidade de organização e limpeza da área.

Registros 559 e 560

voltar





# Não Conformidade nº 165

# ETE Madre de Deus: Ausência de proteção do canal do emissário.

Registro 562

voltar



# Não Conformidade nº 166

## ETE Madre de Deus: Instalações elétricas expostas, com necessidade de proteção ou de remoção, na hipótese de desativação.

Registros 567 e 570

voltar





# Não Conformidade nº 167

# ETE Madre de Deus: Desgaste e exposição de ferragem na laje de cobertura.

Registro 566

voltar

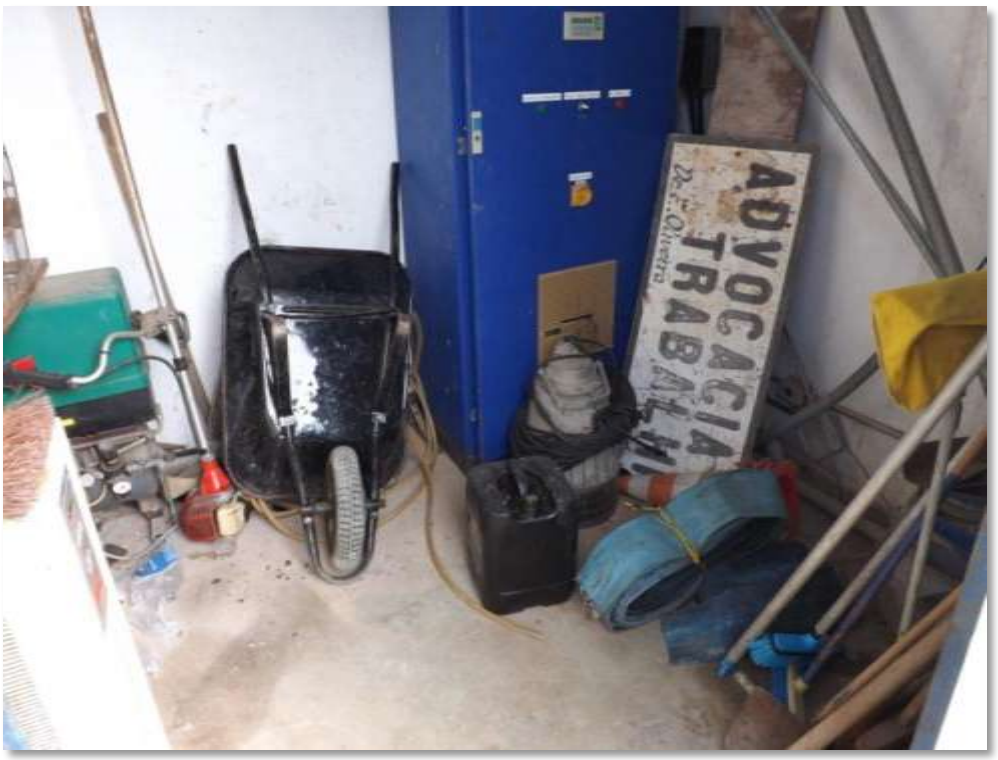


# Não Conformidade nº 168

## ETE Madre de Deus: Necessidade de limpeza e arrumação do abrigo.

Registro 565

voltar



# Não Conformidade nº 169

## ETE São Francisco do Conde: Equipamentos danificados. Ausência de conservação/substituição.

Registros 386, 387 e 391

voltar







# Não Conformidade nº 170

## ETE São Francisco do Conde: Ausência de sinalização identificadora da Estação, das Restrições de Segurança e de Perigo.

Registro 380

voltar



# Não Conformidade nº 171

## ETE São Francisco do Conde: Ausência de corrimão na escada de acesso aos tanques de aeração.

Registro 388

voltar



# Não Conformidade nº 172

## ETE São Francisco do Conde: Ausência de corrimão na escada de acesso à lagoa. Leitos de secagem de lodo ociosos, tomados pela vegetação.

Registro 400

voltar



# Não Conformidade nº 173

## ETE São Francisco do Conde: Tampas das caixas de inspeção entreabertas e/ou danificadas. Necessidade de limpeza e conservação.

Registros 403 e 404

voltar





# Não Conformidade nº 174

## ETE Candeias: Ausência de tampa nas caixas de inspeção. Necessidade de limpeza e conservação.

Registros 137 e 138

voltar





# Não Conformidade nº 175

## ETE Candeias: Ausência de sinalização identificadora da Estação, das Restrições de Segurança e de Perigo.

Registro 132

voltar



# ANEXOS

# ANEXO I: Legislação Básica do Saneamento Básico

## Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

# Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

# Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

# Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

# Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

# Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

# Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

# Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

# Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

# Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

# Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

## CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

## CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

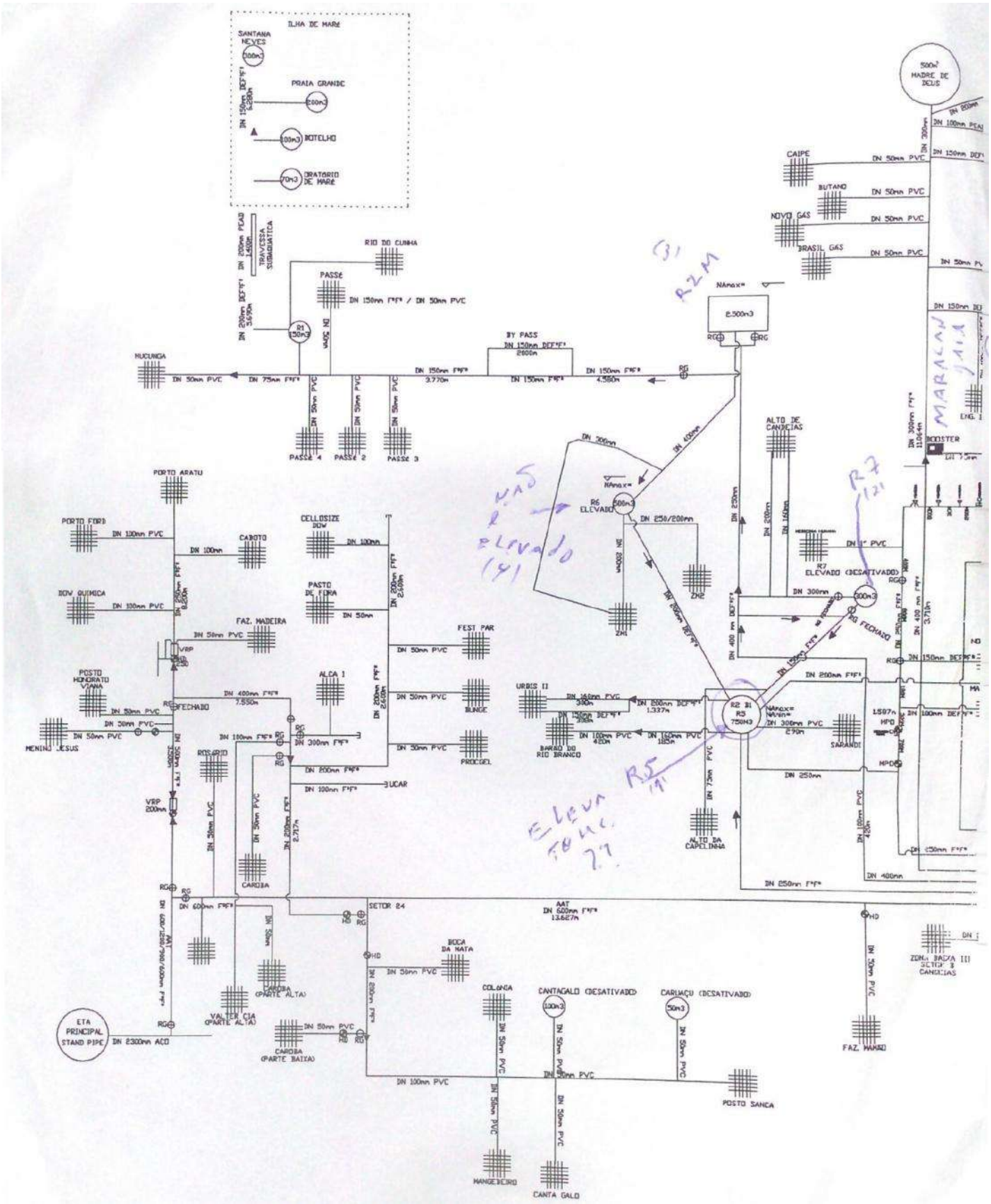
III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

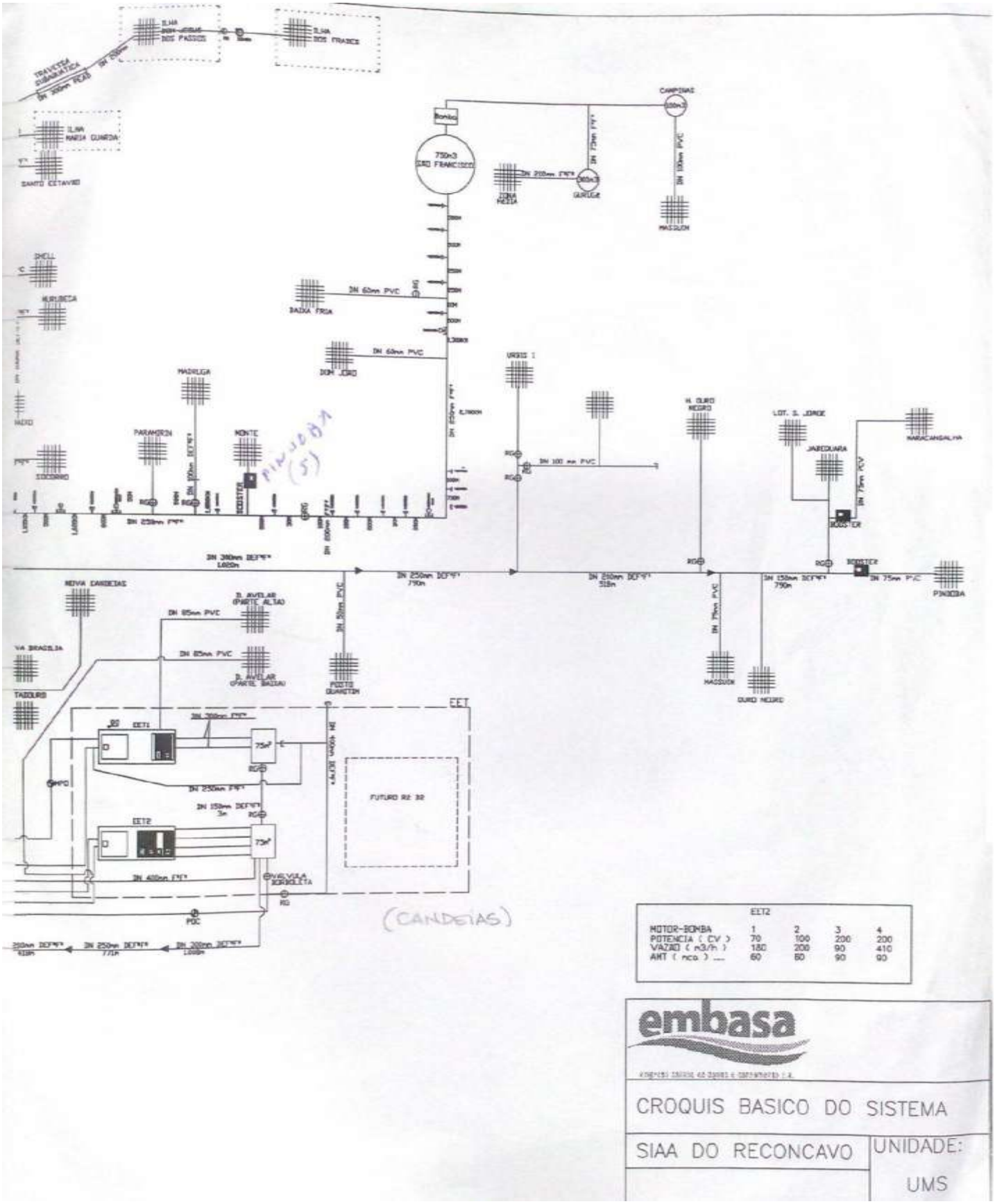
# ANEXO II: CROQUI DO SIAA RECÔNCAVO

**- 1 de 2 -**

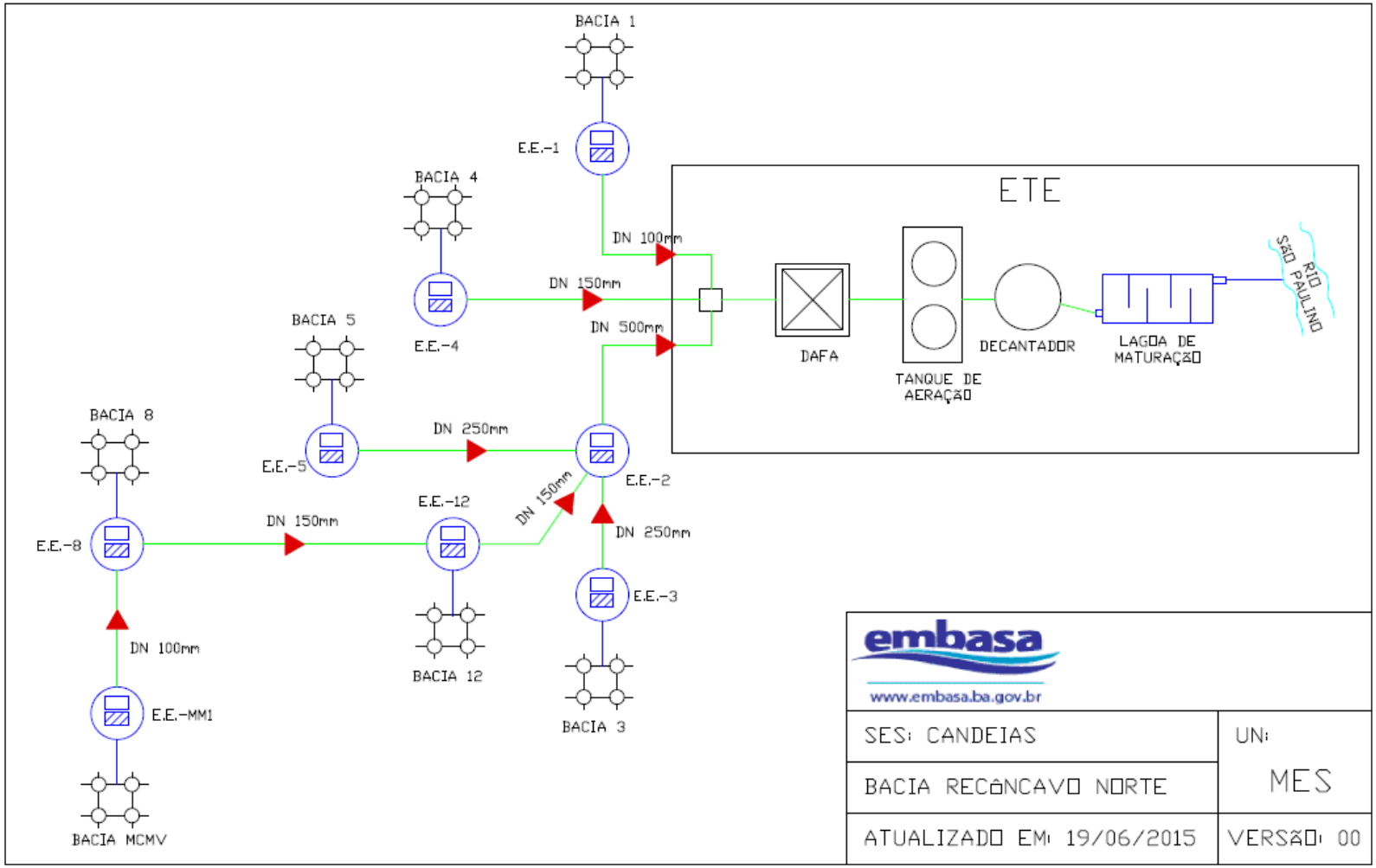


# ANEXO II: CROQUI DO SIAA RECÔNCAVO

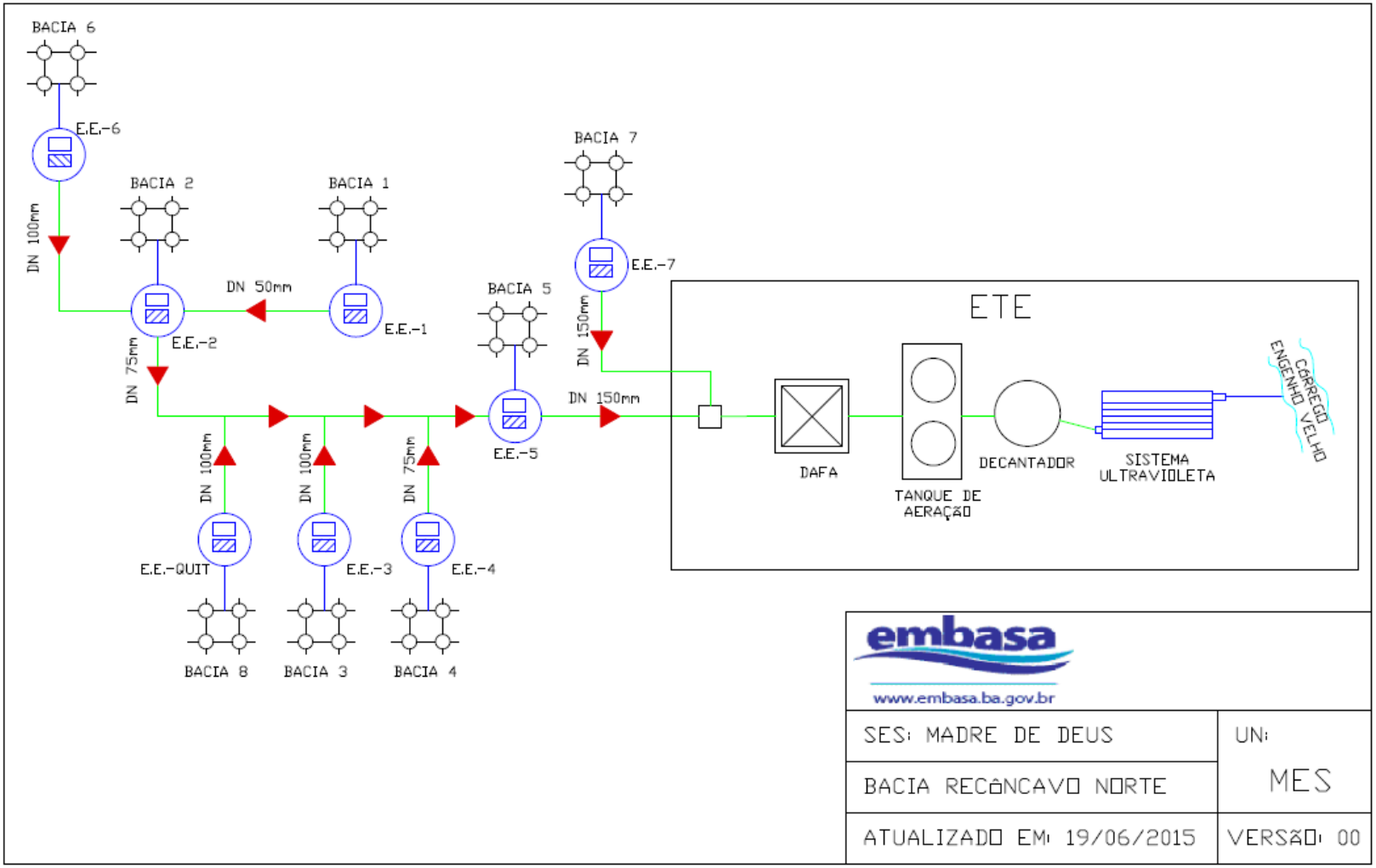
**- 2 de 2 -**



# ANEXO III: CROQUI DO SES DE CANDEIAS




# ANEXO IV: CROQUI DO SES DE MADRE DE DEUS


BACIA 6
E.E.-6
DN 100mm
BACIA 2
BACIA 1
DN 50mm
E.E.-2
E.E.-1
DN 75mm
BACIA 5
BACIA 7
E.E.-7
DN 150mm
DN 150mm
E.E.-5
DN 100mm
DN 100mm
DN 75mm
E.E.-QUIT
E.E.-3
E.E.-4
BACIA 8
BACIA 3
BACIA 4
ETE
DAFA
TANQUE DE AERAÇÃO
DECANTADOR
SISTEMA ULTRAVIOLETA
CÓRREGO ENGENHO VELHO
embasa
www.embasa.ba.gov.br
SES: MADRE DE DEUS
UN:
MES
BACIA RECÔNCAVO NORTE
ATUALIZADO EM: 19/06/2015
VERSÃO: 00

# ANEXO V: CROQUI DO SES DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

